PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 685
DATA: 05.05.82
SÚMULA: autoriza firmar convênio com o DETRAN

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de Guaíra, Estado do Paraná, autorizada a firmar convênio de cooperação com o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN - no sentido de condicionar as diretrizes do trânsito com os estudos e as realizações do planejamento urbano do Município, tendo como objetivo a sinalização da sede do Município.

Art. 2º. Para a implantação do sistema integrado de sinalização o Município alocará recursos no valor de Cr$1.775.000,00(um milhão, setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), correndo à conta de 3.1.3.2 - SERVIÇOS PÚBLICOS - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 05 DE MAIO DE 1 982.

Publicada no Diário Oficial do Estado edição n.º 1.291 de 17 / 05 / 82 , pág. 31
Órgão Oficial do Munic. de Guaíra

Helena Kioko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA

Bel. Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

TP. LEX

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Estado do Paraná

LEI Nº 684
DATA: 07.12.81
SÚMULA: orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1 982

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, tendo em vista que o projeto de lei orçamentária do exercício de 1 982 foi encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores com a Mensagem nº 12/81, de 29.09.81, conforme protocolo de 29.09.81; considerando que até à presente data o Executivo não o recebeu de volta, expirado o prazo de apreciação e deliberação legislativa,

P R O M U L G A , nos termos do art. 128 da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o art. 36 da Constituição Estadual , a seguinte LEI:

Art. 1º. O orçamento geral do Município de Guaíra, Estado do Paraná, para o exercício de 1 982, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em Cr$334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. Será a receita realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de fundos, e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita tributária	Cr$ 62.600.000,00	
Receita patrimonial	Cr$ 5.420.000,00	
Transferências correntes	Cr$137.960.000,00	
Receitas diversas	Cr$ 15.400.000,00	Cr$221.380.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de crédito	Cr$ 78.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$ 2.000.000,00	
Transferências de capital	Cr$ 32.620.000,00	Cr$112.620.000,00
TOTAL GERAL		Cr$334.000.000,00

...

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL	Cr$ 8.830.000,00	
GABINETE DO PREFEITO	Cr$ 19.600.000,00	
JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	Cr$ 2.100.000,00	
ASSESSORIA JURÍDICA	Cr$ 1.450.000,00	
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cr$ 37.330.000,00	
DEPARTAMENTO DA FAZENDA	Cr$ 21.400.000,00	
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	Cr$ 5.800.000,00	
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS	Cr$126.150.000,00	
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL	Cr$ 12.080.000,00	
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$ 89.260.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr$ 10.000.000,00	Cr$334.000.000,00

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado pelo artigo 67 da Constituição Federal do Brasil.

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 1 982, podendo inclusive anular total ou parcialmente, dotações orçamentárias, com o objetivo de gerar novos recursos, conforme dispõem os artigos 7º e 43 da lei federal nº 4.320.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 982, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1 981.

Affonso Hermosilla,
DIRETOR DO DEPTO. DA FAZENDA.

PUBLICADO NO DIARIO OF. EST
Edição n.º 59 de 28/12/81

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.